

LEI Nº 1466/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a cobrança de taxa de utilização do Velório Municipal pelas empresas funerárias e dá outras providências”.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Taxa de Utilização do Velório Municipal a ser cobrada exclusivamente das empresas funerárias que utilizarem as dependências do Velório Municipal de Ubirajara para a realização de cerimônias fúnebres, sendo vedada a transferência dos encargos decorrentes da cobrança às famílias, a qualquer título.

Artigo 2º- A taxa de que trata esta lei tem como fato gerador a utilização das instalações do Velório Municipal por empresas funerárias, e será devida por cada utilização, independentemente do tempo de permanência.

Artigo 3º- A base de cálculo da taxa será definida conforme os custos operacionais de manutenção, limpeza e pessoal, podendo ser revista anualmente por decreto do Executivo.

Artigo 4º- O valor da taxa será de 7 UFESPs por cerimônia fúnebre, podendo ser atualizado anualmente com base no índice oficial da inflação adotada.

Artigo 5º- O pagamento da taxa será de responsabilidade da empresa funerária contratada pela família, devendo ser recolhida antes da utilização do espaço, mediante guia própria emitida pelo setor de tributação ou no site da Prefeitura.

Artigo 6º- O não pagamento da taxa implicará a vedação ao uso das instalações do Velório Municipal, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 10 de novembro de 2025



Leila Alvim Bordim
PREFEITA MUNICIPAL

“CUIDANDO E AVANÇANDO”

FONE: (14) 3472-1201 - CNPJ Nº 46.231.852/0001-05 - www.ubirajara.sp.gov.br